

CONTRATO Nº 19.16.3913.0021037/2025-02

CONTRATO SIAD Nº 9459074

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E PRESTOBAT LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Prestobat Ltda., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 65.313.538/0001-00, com sede na Rua Ilacir Pereira Lima, nº 541, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.140-540, neste ato representado(a) por **Leandro L. L. Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.209.766-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI nº 19.16.3913.0156913/2023-90**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, pelos Decretos Estaduais nº 48.779/2024, 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 177/2024, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I, II, III (Anexos II, III e IV da Ata de Registro de Preços) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do deste contrato consiste na aquisição de bens permanentes diversificados: (forno micro-ondas, refrigerador doméstico, ventilador não industrial, cafeteira elétrica, televisores de 55" e 75" polegadas, fragmentadora, suporte de teto para televisão e cafeteira industrial 6L e 20L), destinados a suprir as necessidades das unidades da Capital e do interior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas neste instrumento e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato:

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo III deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 4.5.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por 30 (trinta) dias OU por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo III (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto novo, em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, se aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres,

requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 85.960,00** (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.52.25.0 – Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **21/10/2024** no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Ata de Registro de Preços, a Proposta do Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

Planejamento nº 177/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de bens permanentes diversificados: (forno micro-ondas, refrigerador doméstico, ventilador não industrial, cafeteira elétrica, televisores de 55' e 75' polegadas, fragmentadora, suporte de teto para televisão e cafeteira industrial 6L e 20L), destinados a suprir as necessidades das unidades da Capital e do interior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS CORRIDOS, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento;

O objeto será executado sob demanda, portanto, sem periodicidade ou quantitativos mínimos por pedido.

2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO: 07 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da solicitação;

2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): 365 DIAS, contados a partir da data da emissão da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente);

2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

2.5.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo FABRICANTE;

2.5.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

2.5.3) A garantia será prestada por empresa credenciada pelo fabricante, preferencialmente situada na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH – LC Nº 63/02), sendo indicada(s):

Lote 2

Empresa (razão social): José Francisco de Anacleto Neto - ME	
CNPJ: 27.130.060/0001-85	
Endereço: Av. Olegário Maciel, nº 742, Pavimento 2 - Loja 2091, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-110	
Telefone: (31) 3016-5033/3568-5033	E-mail: jfaneto3382@gmail.com/napotec@hotmail.com

2.6) DECLARAÇÕES: deverão ser apresentadas, juntamente com esta Proposta, declarações conforme modelo constante do Anexo VI do Edital;

2.7) Deverá(ão) ser apresentado(s), juntamente com a proposta: o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta: catálogo, prospecto ou folder (ficha técnica), contendo a marca, modelo e as características dos itens ofertados de maneira que se possa aferir as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 2 – REFRIGERADOR DOMÉSTICO							
Prestobat Ltda.							
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço deduzido ICMS(*)		Marca/modelo
					Unitário	Total	

1	40	Un	REFRIGERADOR DOMÉSTICO - TIPO: GELADEIRA; CAPACIDADE: MINIMO: 240 LITROS E MAXIMO 300 LITROS; POTÊNCIA DE CONSUMOMAX 37kWh; MATERIA-PRIMA: CHAPA DE ACO; SUPORTE DE APOIO EPES: SUPORTE FIXO E PES COM RODIZIOS; ALIMENTACAO: 127V ou BIVOLT; Complementação da especificação: Faixa de Classificação de Eficiência Energética - mínimo A - Tabela de Consumo de Energia Elétrica - Refrigeradores e Assemelhados - Programa Brasileiro de Etiquetagem - INMETRO; FROST FREE POSSUIR UMA PORTA. Cor Branca.	400	R\$ 2.149,00	R\$ 85.960,00	CONSUL CRB 36
PREÇO TOTAL CONTRATADO							
R\$ 85.960,00							
(oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)							

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANEJAMENTO Nº 177/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 179/2023

PROCESSO SEI: 19.16.3913.0156913/2023-90

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Registro de Preços para aquisição de bens permanentes diversificados: (forno micro-ondas, refrigerador doméstico, ventilador não industrial, cafeteira elétrica, televisores de 55' e 75' polegadas, fragmentadora, suporte de teto para televisão e cafeteira industrial 6L e 20L), destinados a suprir as necessidades das unidades da Capital e do interior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1 - A aquisição de materiais de bens permanentes diversificados visa atender as demandas de

fornecimento nas unidades do MPMG, conforme descrição, quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais. O produto descrito neste Termo de Referência classifica-se como comum, ou seja, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo presente termo, por meio de especificação usual no mercado e que não se enquadra no conceito de bem de luxo (bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte).

1.2.3 - A ausência do Estudo Técnico Preliminar para o presente objeto justifica-se em razão deste ser de compra e uso frequente, bem como já ter ETP elaborado anteriormente (19.16.3900.0089895/2022-45) para o mesmo objeto, conforme o art. 2º, §1º, II, “b” da IN PGJAA Nº 1 de 2024. Assim, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente caso em virtude de que não houve de mudanças significativas de cenário, não justificando o trabalho a ser despendido na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, como também o objeto a ser adquirido é simples e usual, conforme pode ser verificado na descrição do objeto item 1.1.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A finalidade desta contratação é o fornecimento de bens permanentes diversificados para manutenção dos serviços das áreas meio e fim do Ministério Público de Minas Gerais, possibilitando uma gestão eficiente quanto à formação de estoque desses produtos.

2.2 - A aquisição dos referidos bens visa permitir o atendimento às demandas de implantação de novos setores, novas edificações de promotorias, adequação de layouts diversos, bem como a reposição de bens em todas as unidades do MPMG.

2.3. Evidencia-se a necessidade de a Divisão de Materiais estar preparada e capacitada para se adequar às mudanças que possam ocorrer na estrutura dado MPMG capazes de impactar o fornecimento dos referidos bens.

2.4 - Neste sentido, resta evidenciada a necessidade de contratações frequentes, motivo pelo qual justifica-se a licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, consoante artigo 40, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Ademais, a opção pelo Registro de Preços enquadra-se no caso previstos no inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.779, de 23/02/2024, além de outras vantagens, tais como: (a) não precisar haver imediatamente dotação orçamentária; (b) poder atender demandas imprevisíveis; (c) reduzir a necessidade de manter grande quantidade de volume de estoque; (d) eliminar de vez o fracionamento, evitando sucessivas aquisições do mesmo objeto ao longo do exercício; (e) reduzir o número de licitações; (f) apresentar um tempo célere para as aquisições; (g) menor custo na realização de licitação; (h) maior transparência nas aquisições.

2.5 Além dos pontos apresentados acima, o Registro de Preços se justifica em razão da durabilidade dos bens permanentes que deve ser levada em consideração para a previsão do estoque necessário a ser mantido na Divisão de Materiais, sem comprometimento dos espaços livres dos galpões.

2.6 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 10 lotes

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

3.1. Optou-se pela divisão em vários lotes, em razão da viabilidade e vantajosidade econômica, por gerar a ampliação da competitividade, a atração do maior número de fornecedores, bem como o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, em atendimento ao artigo 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.- Além disso, o parcelamento consiste na divisão do objeto a ser contratado em frações menores, o que amplia o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório, na medida em que

permite que licitantes que não tenham condições de fornecer a totalidade do objeto disputem itens ou lotes menores, pois, nem sempre fornecedores de pequeno porte empresarial conseguem fornecer a contento itens de um mesmo lote com grande diferença de valores.

3.3. Outro fator a se levar em conta é a redução das exigências de habilitação, que serão proporcionais à dimensão dos lotes.

3.4 - Por fim, com o aumento no número de licitantes tem-se uma ampliação da competitividade, o que pode resultar na diminuição dos preços ofertados.

3.5.A presente contratação será parcelada em 10 Lotes, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada Lote, ampliando a concorrência, sem perder de vista a também almejada economia de escala. Tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global.

3.6. A fim de atender ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123 de 2006, a presente contratação terá participação exclusiva a ME e EPP, para os Lotes 04, 08, 09 e 10, uma vez que o valor total estimado para esses lotes é menor que R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E PREÇOS ESTIMADOS:

Lote 1

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	220	Un	FORNO - TIPO: MICROONDAS; CAPACIDADE: MÍNIMO DE 20 LITROS; POTÊNCIA: MINIMO DE 1000W E MÁXIMO DE 1300W; TEMPERATURA: NAO APLICAVEL; TENSAO: 127 VOLTS OU BIVOLT; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: Faixa de Eficiência Energética Classificação A - Tabela de Consumo de Energia Elétrica - Programa Brasileiro de Etiquetagem - INMETRO. Cor Branca.	1376012	696,29	153.183,80

Lote 2

Item	QTD	UND	Especificações do	COD.	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-----	-----	-------------------	------	----------------------	-------------------

			Item	SIAD		
1	140	Un	REFRIGERADOR DOMÉSTICO - TIPO: GELADEIRA; CAPACIDADE: MINIMO: 240 LITROS E MAXIMO 300 LITROS; POTÊNCIA DE CONSUMOMAX 37kWh; MATERIA-PRIMA: CHAPA DE ACO; SUPORTE DE APOIO EPES: SUPORTE FIXO E PES COM RODIZIOS; ALIMENTACAO: 127V ou BIVOLT; Complementação da especificação: Faixa de Classificação de Eficiência Energética - mínimo A - Tabela de Consumo de Energia Elétrica - Refrigeradores e Assemelhados - Programa Brasileiro de Etiquetagem - INMETRO; FROST FREE POSSUIR UMA PORTA. Cor Branca.	400	2.619,14	366.679,60

Lote 3

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

1	460	Un	VENTILADOR, NÃO INDUSTRIAL - TIPO: COM NO MÍNIMO 6HÉLICES DE 40CM DE DIÂMETRO; POTÊNCIA MÍNIMA 80W EMÁXIMA DE 130W; VELOCIDADE: MÍNIMO DE 03VELOCIDADES; TENSÃO: 127 VOLTS; VENTILADOR NÃOINDUSTRIAL, PARA SER UTILIZADO NO CHÃO OU SOBRE AMESA; BASE E CORPO NÃO METÁLICOS. Eficiência Energética (ou equivalente) classificação "A", no mínimo em01 (uma) das faixas de velocidade (Alta/Média/ Baixa) da Tabela de Eficiência Energética - Ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar - INMETRO - atualizada. Cor preta.	1442082	250,44	115.202,40
---	-----	----	---	---------	--------	------------

Lote 4

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

1	65	Un	TELEVISAO - TIPO: SMART TV - ULTRA HD 4K; TAMANHO TELA EMPOLEGADAS: 55 POLEGADAS; FREQUÊNCIA: 60HZ; TIPO DA TELA: LED; PROPORÇÃO DE TELA: 16:9, RESOLUÇÃO 3.840 X 2.160 PIXELS; PROCESSAMENTO DE CORES: HDR; POTÊNCIA DE ÁUDIO: 20W; TENSAO: 110/240 VOLTS; ULTRA HD 4K; COM PROCESSADOR QUADCORE; REDE WI-FI INTEGRADO; 1 PORTA ETHERNET (LAN); 2 PORTAS USB E 3 PORTAS HDMI; ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO, MANUAL DO USUÁRIO E CABO DE FORÇA; ACOMPANHA A TV SUPORTE PARA PAREDE. Complementação da descrição: Faixa de Eficiência Energética Classificação A- Tabela de Consumo de Energia Elétrica - Programa Brasileiro de Etiquetagem - INMETRO.	1471287	2.919,64	189.776,60
---	----	----	---	---------	----------	------------

Lote 6

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

1	35	Un	TELEVISAO - TIPO: TV 4K UHD; TAMANHO TELA EM POLEGADA: 75POLEGADAS; TIPO DA TELA: LED; OPCIONAIS: CONTROLE REMOTOCOM BATERIA; TENSAO: 100V ~ 240V; ACESSORIOS: MANUAL DOUSUÁRIO , CABO DE FORÇA; FREQUÊNCIA: 60HZ; PROPORÇÃO DE TELA: 16:9, RESOLUÇÃO 3.840.X 2.160 PIXELS; PROCESSAMENTO DE CORES: HDR; POTÊNCIA DEÁUDIO: 20W; COM PROCESSADOR QUAD CORE; REDE WI-FIINTEGRADO; 1 PORTA ETHERNET (LAN); 2 PORTAS USB E 3 PORTASHDMI; ACOMPANHA A TV SUPORTE PARA PAREDE.	1663950	5.911,19	206.891,65
---	----	----	--	---------	----------	------------

Lote 7

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

1	120	Un	FRAGMENTADORA - TIPO DE FRAGMENTACAO: PARTICULA MAXIMADE 4X80MM; NIVEL SEGURANCA: MINIMA 3; TEMPO FUNCIONAMENTO: POR PERIODO (MIN.5 MIN.LIGADO E MAXIMO 40MIN.DESL.; CAPACIDADE FRAGMENTACAO: MINIMA 15 FOLHAS 75G/M², CD/DVDOU CARTAO, POR VEZ; VELOCIDADE FRAGMENTACAO: MINIMA 2,0M/MIN; CAPACIDADE CESTO: MINIMO 30 LITROS; POTENCIA MOTOR: MINIMO 300 WATTS; ALIMENTACAO: 127V OU BIVOLT Complementação da especificação do item de material: FRAGMENTADORA COM SENSOR AUTOMATICO DE PRESENCA DEPAPEL; CHAVE LIGA/ DESLIGA E PROTECAO CONTRA SOBRECARGA ESUPERAQUECIMENTO; VISOR OU LED COM INDICACAO DE CESTO (LIXEIRA) CHEIO; FUNCAO REVERSAO; ABERTURA DE INSERCAO 228 A240 MM; DIMENSOES MAXIMAS 400MM (LARG) X 330MM (PROF) X700MM (ALT); NIVEL DE RUIDO MAXIMO 65DB E RODIZIOS. Cor preta.	1418068	2.593,90	311.268,00
---	-----	----	--	---------	----------	------------

Lote 8

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	35	Un	CAFETEIRA ELÉTRICA IDENTIFICAÇÃO: INDUSTRIAL; MATÉRIA PRIMA: AÇO INOX; CAPACIDADE: 6 LITROS ; POTENCIA: MÁXIMODE 1500 W; TENSÃO: 127 V ou bivolt; CONSUMOMÁXIMO 1,5 KW/h Termostato para Controle de Temperatura; Torneiras com Sistema Antivazamento. Luz Piloto.	1719866	1.183,32	41.416,20

Lote 9

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	30	Un	CAFETEIRA ELÉTRICA IDENTIFICAÇÃO: INDUSTRIAL, CILÍNDRICA; MATÉRIA PRIMA: AÇO INOX; CAPACIDADE: 20 LITROS ; POTENCIA. aprox. 3000 W; TENSÃO: 220 VOLTS; CAPACIDADE DACALDEIRA/RESERVATÓRIO DE ÁGUA aprox. 40 LITROS; ALTURAMÁXIMO 820 mm X DIÂMETRO MÁXIMO 440 mm. Termostato para Controle de Temperatura; Torneiras com Sistema Antivazamento. Luz Piloto.	1742990	2.640,57	79.217,10

Lote 10

Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	20	Un	SUPORTE PARA TELEVISAO - TIPO: TETO; MATERIA-PRIMA: ACO, REVESTIDO COM PINTURA ELETROSTATICA; PESO SUPPORTADO: MINIMO 37 KG; BANDEJA: SEM BANDEJA; Complementação da especificação SUPORTE PARA TELEVISAO, TETO,COM COLUNA (TUBO) DE COMPRIMENTO AJUSTAVEL, DEVENDOCONSIDERAR- SE QUE A DISTANCIAAPROXIMADA ENTRE O TETO E OEIXO DA TV E140 CM; SISTEMA DE FIXACAO ENTRE SUPORTE ETELEVISAO COMPATIVEL COM TELEVISAO DE 75 POLEGADAS.	1749927	321,90	6.438,00

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. Os quantitativos dos bens foram extraídos da planilha de orçamento - revisão 2024, aba investimento 2024 (processo SEI 19.16.3913.0088275/2024-31), que por sua vez, através de fórmula, considerou o ponto de reposição do estoque, bem como a demanda média de 2023 e 2022.

4.1.2. Além disso, foi considerado a possibilidade de flutuações na demanda ao longo da vigência da ARP, de forma a manter um estoque adicional, proporcionando segurança em situações de aumento repentino na demanda e eventuais problemas de fornecimento ou atrasos nas entregas.

4.1.3 Vale ressaltar que, no tocante ao micro-ondas (lote 01), além do cálculo extraído da citada planilha de orçamento o quantitativo foi baseado na recente decisão da Administração Superior em descontinuar o item fogão, o que gera maior necessidade de fornecimento dos micro-ondas.

4.2. Os materiais deverão ser entregues em embalagem própria selada e deverão vir acompanhados de manual em português do Brasil e com a Lista de assistências técnicas;

4.3. A exigência para que os produtos possuam Selo de Classificação de Eficiência Energética A (comprovada por consulta à Tabela de Consumo de Energia Elétrica no site do INMETRO) tem como objetivo a compra de materiais que tenham melhores níveis de eficiência energética, garantindo economia na utilização da energia elétrica, em prol da superação de objetivos de desenvolvimento sustentável.

4.4 Os produtos ofertados devem ser da linha de produtos oferecidos pelo fabricante de modo que seja preservada a garantia do produto e evitando-se assim adaptações por terceiros, o que prejudicaria a funcionalidade do equipamento, a garantia e alteração da estrutura para a qual foi projetada.

4.5.A indicação de marca/modelo apenas como referência serviu para tornar mais bem compreendida a descrição do objeto. A indicação é feita apenas como parâmetro de comparação, para facilitar a

identificação do objeto. Assim, produtos de outras marcas ou modelos poderão ser ofertados desde que apresentem desempenho similar ao indicado.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

6.1. Lote 03: caso a marca seja diferente da indicada como referência, será exigida amostra.

6.2. Para realização da avaliação técnica, o licitante deverá fornecer 01 (uma) unidade de amostra de cada item.

6.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado em até **10 dias corridos**, contados a partir da solicitação do pregoeiro.

No referido prazo não será considerado eventual período necessário para transporte/remessa do item;

6.3.1 - Em caso de desclassificação, será exigida amostra do licitante seguinte e assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

6.4. As amostras/protótipos deverão ser entregues operador logístico: Expresso Minas Frios Ltda., com sede na Avenida Engenheiro Darcy Nogueira do Pinho, nº 3201, Galpão 2 - Módulo 2, Bairro Vila Cristina, CEP.: 32.675-515, em Betim/MG, durante o horário 8hrs às 17hrs.).

6.4.1 - Deverão ser entregues devidamente identificadas com o do nome da empresa e número do processo na embalagem.

6.5. As amostras serão submetidas à análise da DIMAT que adotará como critério para exame e posterior aprovação a conformidade com as especificações constantes no item 04 deste Termo de Referência.

6.6. Os itens a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser idênticos às amostras aprovadas. As amostras testadas e aprovadas serão mantidas no galpão para verificação quanto à identidade dos itens posteriormente recebidos.

6.7. As amostras poderão, durante o manuseio para análise do material, ter suas embalagens violadas.

6.8. A DIMAT emitirá parecer conclusivo a respeito do exame da amostra, o qual será inserido no respectivo processo administrativo da licitação e, oportunamente, terá seu resultado divulgado pelo Pregoeiro, momento em que será dada publicidade a todos interessados

6.09. As amostras apresentadas pelos licitantes deverão ser recolhidas em até 30 trinta dias, contados da homologação do processo licitatório, ressalvados os casos em que for conveniente para a Administração mantê-la(s) em sua posse até a entrega definitiva do objeto

6.10. As amostras não recolhidas no prazo estipulado no subitem anterior, será dado destino que melhor convier ao MPMG.

6.11. A não apresentação das amostras solicitadas, conforme definido nos subitens anteriores, ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

6.12. A amostra deverá ser física, não sendo aceita apenas a apresentação de folhetos e/ou catálogos.

6.13. O edital oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à exigência de amostra.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Para todos os lotes: o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta: catálogo, prospecto ou folder (ficha técnica), contendo a marca, modelo e as características dos itens ofertados de maneira que se possa aferir as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Durante a fase de análise da documentação pertinente ao material ofertado, o setor responsável poderá solicitar esclarecimentos de natureza técnica ao fabricante e/ou providências complementares à empresa proponente.

Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar manual, ficha técnica ou catálogo do fabricante do seu produto.

A aprovação de item mediante a análise de manual ou ficha técnica do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga ao MPMG receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de aquisição considerado de natureza comum, tendo em vista que o produto descrito neste termo possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificação usual no mercado, não se enquadrando no conceito de bem de luxo. Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de qualificação ou atestado de capacidade.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual para este objeto.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): 365 DIAS, contados a partir da data da emissão da nota fiscal respectiva.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1. A Contratada e/ou fabricante deverá apresentar declaração indicando endereço e nome do representante, que prestará Garantia Técnica, preferencialmente, Cidade de Belo Horizonte/MG, durante o período de garantia. Caso a assistência técnica (representante autorizado) local seja terceirizada, é obrigatório declaração da empresa que prestará o serviço, com nome, endereço e telefone, informando que a mesma ficará responsável pelo cumprimento da garantia técnica dos produtos.

12.2. Durante o período de garantia a contratada obriga-se a substituir o item ou reparar, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

12.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações do Ministério Público.

12.4. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

12.5. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação e montagem/instalação.

12.6. A contratada deverá cumprir as obrigações imputadas pela legislação vigente, naquilo que se refere à matéria, como a Lei nº 14.133/21 e a Lei nº 8.078/90.

12.7. Prazos de recolhimento, correção ou substituição e a devolução do bem: A empresa terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, para recolher, corrigir ou substituir e devolver o bem, iniciados a partir da notificação pelo setor competente. Poderá ser concedido novo prazo, a juízo do setor competente, caso a empresa justifique a impossibilidade do atendimento no prazo solicitado.

12.8. A responsabilidade por qualquer tipo de custos do recolhimento, transporte, correção e/ou substituição dos materiais serão de total responsabilidade da contratada.

12.9. A contratada deverá apresentar Declaração de Garantia emitida pelo fabricante, assinada pelo responsável autorizado da empresa, informando o prazo de garantia.

12.10. Caso a Contratada e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante também deverá encaminhar o certificado emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.

12.11. Cabe ao fornecedor tomar todas as providências relativas a assistência técnica junto ao fabricante se for o caso.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O objeto será executado de forma parcelada, por acordo entre as partes, observado o prazo de entrega, ficando, entretanto, o pagamento condicionado à entrega da totalidade do objeto, em conformidade com o tipo de empenho emitido. O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da Autorização de Fornecimento.

Assinala-se que o Registro de Preços traz em sua essência o benefício de contratações frequentes e entregas sob demanda no viger da Ata de Registro de Preço, conforme solicitação da Contratante, mediante emissão das Autorizações de Fornecimento respectivas.

Os materiais deverão ser entregues em embalagem própria selada e deverão vir acompanhados de manual em português do Brasil.

A Contratada, recebendo a Autorização de Fornecimento, deve dar ciência, bem como responder à Administração confirmando o recebimento da mensagem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

A entrega dos materiais/produtos pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação.

Na entrega os bens devem estar devidamente embalados, acondicionados e identificados, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

A CONTRATADA responsabiliza-se pela quantidade e qualidade dos itens fornecidos, substituindo, em até 07 (dias) úteis da solicitação da CONTRATANTE, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo fornecedor. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao MPMG.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O objeto deverá ser entregue, juntamente com a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) no operador logístico: Expresso Minas Frios Ltda., com sede na Avenida Engenheiro Darcy Nogueira do Pinho, nº 3201, Galpão 2 - Módulo 2, Bairro Vila Cristina, CEP.: 32.675-515, em Betim/MG, durante o horário 8hrs às 17hrs.).

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 02 (dois) dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a entrega do bem, pela DIMAT ou por servidor designado, mediante termo detalhado, com a verificação se os bens foram devidamente embalados, acondicionados e identificados, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto, bem como sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do bem com as exigências deste Termo de Referência. nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DIMAT ou por servidor designado, com a verificação física – feita por amostragem – para constatar a integridade dos mesmos, bem como a conferência da perfeição e qualidade do produto, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

13.3.2. Caso, insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 07 (sete) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

13.3.3 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.3.4. Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo fornecedor.

13.3.5. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao MPMG.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Não há necessidade.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto", efetivamente solicitada/entregue. seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (DIVISÃO DE MATERIAIS), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para:
- 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15.2.1. Em relação à previsão do prazo de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação automática pelo prazo necessário à conclusão do objeto, esclarecemos que tal previsão do art. 111 da Lei 14.133/21, se dá em razão da eventual necessidade de no decorrer do contrato estiver pendente a conclusão de parcela do objeto que por algum motivo imprevisível (caso fortuito/força maior), possa não ser concluída dentro do referido prazo, acarretando a prorrogação acima mencionada

15.3. O prazo de vigência da ATA de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas."

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, edital, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.1.2 Confirmar o recebimento de e-mails enviados pela Contratante e, em relação às Autorizações de Fornecimento, assiná-las e encaminhá-las digitalizadas no e-mail dimat@mpmg.mp.br e dimat.gestao@mpmg.mp.br no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

16.1.3. Descarregar e efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, devidamente protegidos, embalados adequadamente contra danos de transporte, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

16.1.4 Agendar previamente, através de envio de e-mail à Contratante, galpaodepermanente@mpmg.mp.br, dimat@mpmg.mp.br e dimat.gestao@mpmg.mp.br a data e a hora de entrega integral do material, no (s) local (ais) informado (s) pela Contratante quando do envio da Autorização de Fornecimento.

16.1.5 O fornecimento parcelado poderá ser admitido em situações especiais, critério da Contratante, mediante solicitação formal da Contratada, que deverá apresentar, no momento da entrega, as Notas Fiscais correspondentes ao quantitativo efetivamente fornecido naquela oportunidade. A aceitação, por parte da Contratante, do fornecimento parcelado não gera direito a recebimento parcial pela Contratada, sendo o pagamento efetuado após o recebimento definitivo do quantitativo total dos materiais constantes da Nota Fiscal.

16.1.6 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á satisfeita em função do atendimento das seguintes condições:

- a) Fornecimento de item novo, nunca utilizado;
- b) Material embalado, acondicionado, identificado e de acordo com as Especificações Técnicas;
- c) Quantidade e qualidade em conformidade com o estabelecido na Autorização de Fornecimento;
- d) Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

16.1.7 O recebimento definitivo dar-se-á após verificação física que constate a integridade do produto, assim como da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;

16.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 e 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.1.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender, sem ônus para a Contratante, seja ele via telefone ou através de correio eletrônico.

16.1.10 Disponibilizar vídeo e/ou manual do produto e/ou tutorial, orientando como montar, ou utilizar/ajustar o item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação.

16.1.11 Comunicar ao setor responsável da Contratante, quaisquer anormalidades de caráter urgente, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, referente ao fornecimento dos materiais/produtos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega.

16.1.12 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

16.1.14 Responsabilizar-se pela qualidade dos bens fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a terceiros os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer. Descarregar os produtos com equipe própria em local/depósito indicado pela CONTRATANTE e armazenados de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

16.1.15 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato;

16.1.16 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais/produtos ou a outros bens de propriedade da Contratante e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega.

16.1.16.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante.

16.1.16.2 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais/produtos à Contratante.

16.1.16.3 Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela Contratante;

16.1.16.4 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da Contratante, bem como qualquer acidente de trabalho.

16.1.17 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato.

16.1.18 Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à Contratante.

16.1.19 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

16.1.20 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e neste Termo.

16.1.21 A inobservância das regras previstas neste termo, edital, contrato acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, sem prejuízo da rescisão por iniciativa da Administração Pública.

16.1.22. Eventuais requerimentos de substituição de marca/modelo deverão ser protocolados pela Contratada, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da DIMAT e, posteriormente, à decisão da autoridade competente. Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca/modelo, com características equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório, e dos documentos comprobatórios da equivalência, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras etc.

16.2 DEVERES DA CONTRATANTE:

16.2.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado.

16.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.2.3 Encaminhar e-mail com a Autorização de Fornecimento ao Fornecedor.

16.2.4 Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da Contratada às dependências da Contratante, quando da entrega dos materiais/produtos.

16.2.5 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

16.2.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, atestando seu recebimento.

16.2.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.2.9 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

16.2.10 A Contratante se obriga a efetuar o pagamento à Contratada, se os materiais entregues e montados

estiverem em perfeitas condições, em conformidade com as especificações estipuladas, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. Reserva-se, contudo, à Contratante, o direito de suspender o pagamento, enquanto não houver a regularização na substituição/conserto do bem entregue em desconformidade com a amostra/protótipo aprovado.

16.2.11 Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

16.2.12 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

16.2.13 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega/fornecimento do objeto contratual.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Não serão aceitas, em hipótese alguma, produtos com embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem a qualidade do mesmo.

19.2. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no Portal Compras da SEPLAG/MG e neste Termo de Referência, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste Termo de Referência.

19.3. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Licitações.

19.4. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

19.5. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Contratante.

19.6. A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

19.7. A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os itens entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seu Apenso Único.

19.8. Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação). Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIVISÃO DE MATERIAIS – 1091007

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: POLIANA GONTIJO DE MELO

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: CHILLEN PEIXOTO DE MOURA.

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP),

devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa constante nos autos do processo, conforme Mapa de Preços.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de Registro de Preço, não há falar em adequação orçamentária prévia.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: FERNANDA CABRINI VAZ MOTA

Cargo: ANALISTA

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE MATERIAIS (DIMAT)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: CAROLINA COSTA VAL RODRIGUES

Cargo: COORDENADORA I

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE MATERIAIS (DIMAT)

ANEXO III – INFORMAÇÕES SOBRE O ÓRGÃO GERENCIADOR

Planejamento nº 177/2024

	Órgão	Gestor da Ata de Registro de Preços (Nome/contato)
Gerenciador	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais	Brás Marques de Souza Telefone: (31) 3330-8492

	Órgão	Local de Entrega	Setor Fiscalizador (Nome/contato)
Gerenciador	Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais	<u>BETIM/MG</u> Expresso Minas Frios Ltda., com sede na Avenida Engenheiro Darcy Nogueira do Pinho, nº 3201, Galpão 2 - Módulo 2, Bairro Vila Cristina, CEP.: 32.675-515, em Betim/MG, durante o horário 8hrs às 17hrs.)	Nome do setor Responsável: FERNANDA CABRINI VAZ MOTA Telefone: (031) 3386-6565 ou (031) 3386-6570.

ANEXO IV – QUANTITATIVOS TOTAIS

Os signatários da Ata de Registro de Preços estarão obrigados a executar o objeto conforme os quantitativos totais constantes nas tabelas abaixo, separadas por órgão.

Observação: a descrição completa do(s) item(ns) consta do Termo de Referência (Anexo V do Edital).

QUANTITATIVOS TOTAIS – ÓRGÃO GERENCIADOR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 1				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD
1	220	Un	FORNO - TIPO: MICROONDAS.	1376012

LOTE 2				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD
1	140	Un	REFRIGERADOR DOMÉSTICO	400

LOTE 3				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD
1	460	Un	VENTILADOR	1442082

LOTE 4				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD
1	125	Un	CAFETEIRA ELÉTRICA	698520

LOTE 5				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD
1	65	Un	TELEVISAO - TIPO: SMART TV - ULTRA HD	1471287

LOTE 6				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD
1	35	Un	TELEVISAO - TIPO: TV 4K UHD;	1663950

LOTE 7				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD
1	120	Un	FRAGMENTADORA	1418068

LOTE 8				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD
1	35	Un	CAFETEIRA ELÉTRICA – 6 L	1719866

LOTE 9				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD

1	30	Un	CAFETEIRA – 20 L	1742990
---	----	----	------------------	---------

LOTE 10				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD
1	20	Un	SUORTE PARA	1749927

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Leandro L. L. Silva
Prestobat Ltda.

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LUIZ LEAL SILVA**, Usuário Externo, em 02/04/2025, às 15:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**,
PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA, em 03/04/2025, às
14:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS RIBEIRO BARROS**, **ASSESSOR**
ADMINISTRATIVO I, em 04/04/2025, às 10:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de
dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ**, **FG-2**, em
04/04/2025, às 11:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>,
informando o código verificador **8760526** e o código CRC **36F4CC44**.